



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.501, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA DIABETES E DA HIPERTENSÃO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito municipal a “**SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA DIABETES E DA HIPERTENSÃO**”, a ser realizada anualmente, durante a quarta semana do mês de junho.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal integrará a Semana no calendário oficial do Município.

Art. 3º. A Semana terá como objetivos fundamentais;

- I** – Apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do diabetes e hipertensão;
- II** – Estimular atividade de promoção e informação a respeito do controle do diabetes e hipertensão;
- III** - Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a pessoa diabética e hipertensa;
- IV** – Ajudar no controle destas doenças e melhorar a qualidade de vida.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

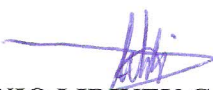
Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios para custear possíveis despesas relacionadas à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Agosto de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 113/2014 - Autor: Vereador Dório Alfredo Braun

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEDE O Nº 1.501 / 2014.
EM, 20 / 08 / 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal